



SPORT CLUB TABIRA

ESTATUTO

SPORT CLUB TABIRA
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO CLUBE, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O SPORT CLUB TABIRA, que no presente Estatuto será denominado Sport, Clube ou SCT., fundado em 26 de novembro de 1938, é uma instituição civil de fins esportivos com personalidade jurídica, com sede e foro à Rua Genésia Mascena Vêras, 96, em Tabira, estado de Pernambuco, sendo que seus associados não respondem pelas obrigações por ele assumida.

Art. 2º - O S.C.T., é uma sociedade eclética que funcionará por tempo indeterminado e tem por fim:

- a) desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;
- b) promover reuniões, diversões de caráter esportivo, social, cultural e cívico.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O S.C.T., compor-se-á de um número ilimitado de sócios de ambos os sexos e idôneos, dividem-se:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Efetivos.

Art. 4º - São fundadores todos os sócios de qualquer categoria que tenham assistidos às reuniões de preparação ou tenham sido aceito até o dia da 1a. Assembléia Geral.

Art. 5º - Será conferido o título de sócio Benemérito a qualquer pessoa que tenham prestado relevantes serviços devidamente comprovados ou reconhecidos.

§ Único - O título de sócio Benemérito será conferido pela Diretoria mediante as formalidades legais.

Art. 6º - Serão sócios Honorários todas as pessoas que, não pertencendo ao quadro social do Clube, tenham prestado ao mesmo ou ao desportos em geral relevantes serviços, e sejam prepostos pela Diretoria e admitidos em Assembléia Geral.

Art. 7º - Serão Efetivos aqueles que, depois de satisfeitas as exigências estatutárias, passarem a pagar uma mensalidade, cujo valor será estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS DIRETORES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 8º - De um modo geral, os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto,

podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 9º - Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e, eficácia das medidas de fiscalização, que a sua fiel observância exigir, o Clube fornecerá pelo preço de custo carteira de sócios.

§ Único – A carteira de sócios fornecida a todos os associados, deverá conter nome, categoria, número de matrícula, retrato de seus proprietários e rubricado pelo presidente.

Art. 10º - Constituem obrigações dos sócios:

- a) contribuir para que o Clube realize o seu objetivo, que é o de promover a cultura física, moral, cívica e esportiva entre seus associados;
- b) portar-se com correção, sem que estiver em causa sua condição de sócio;
- c) evitar dentro do Clube qualquer manifestação de caráter político, religioso ou questão de raça ou nacionalidade;
- d) respeitar e cumprir as determinações do presidente e diretoria, ou de quem suas vezes fizer na esfera das respectivas atribuições;
- e) acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes deste consócio ou empregados de clube no exercício de funções regulamentares;
- f) apresentar a carteira de sócio sempre que a mesma for solicitada pela Diretoria do Clube.

Art. 11 – A admissão dos sócios será feita, desde que não contraria as disposições estatutárias.

Art. 12 – Logo que seja apresentada uma proposta para o sócio, a Diretoria concederá um prazo de 15 (quinze) dias para sindicância da conduta do proposto.

§ Único – Nenhum proposto poderá ser aceito antes do prazo regulamentar com exceção feita no Artigo seguinte deste Estatuto.

Art. 13 – A admissão pode ser feita do proposto sem sindicância, quando apresentado por dois membros da Diretoria, ficando dispensado do prazo do Art.igo 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 14 – Por infração do disposto neste Estatuto ou Regimento Interno em vigor, os sócios e Diretores serão julgados e puídos em multas, suspensão ou exclusão, ficando a juízo do presidente ou Diretoria a fixação da penalidade.

§ 1º - A pena de multa será aplicada a título de indenização por uma comissão determinada pelo presidente;

§ 2º - Os sócios e diretores em caso de infração, serão obrigados a entregar ao Presidente a Carteira de Sócio, que será devolvida após o cumprimento da pena.

Art. 15 – O Presidente poderá suspender os direitos de sócios ou Diretor pelo tempo que convier aos interesses sociais caso não previstos no presente Estatuto.

Art. 16 – A pena de exclusão do quadro social poderá ser aplicada pela Diretoria quando sócio ou Diretor:

- a) atentar contra o crédito e o conceito público do Clube por palavras ou atitudes;
- b) procurar ruína perturbando a disciplina interna ou prover a a discórdia entre associados;
- c) reincidir em falta já punida e da mesma natureza.

Art. 17 – A pena de exclusão será julgada pela Diretoria, salvo em casos especiais, como sócio fundador, que será por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DO SPORT CLUB TABIRA

Art. 18 – São poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19 – O mandato para cargos eletivos será de 3 (três anos) podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 – A Assembléia Geral, é constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano do Clube.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes períodos:

- a) ANUALMENTE – na segunda quinzena do mês de janeiro para:
 - 1) apreciar relatórios e julgar o balanço geral das atividades administrativas, esportivas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente.
 - 2) votar o orçamento da Receita e Despesas referente ao exercício seguintes em face da proposta orçamentária apresentada pelo Presidente na primeira quinzena do mês de dezembro.
- b) TRIENALMENTE
 - 1) eleger o Presidente e o Vice Presidente Executivo;
 - 2) eleger o Conselho Fiscal;
 - 3) dar posse aos titulares dos cargos da Diretoria por eleição e indicação.

§ Único – As convocações de Assembléia Geral, serão feitas por intermédio de avisos com antecedência mínima de 72 horas, podendo funcionar em 1ª. Convocação com 2/3 de sócios quites e, com qualquer número em 2ª. Convocação, uma hora depois de convocada a primeira.

Art. 22 – Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;
- b) conceder por proposta escrita e devidamente fundamentada Títulos de Benemerências ou Honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao Clube e aos desportos em geral;

- c) alterar ou reformar o Estatuto;
- d) aprovar o Regimento Interno;
- e) homologar os Cargos da Diretoria;
- f) preencher os cargos vagos do Clube.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 – O Presidente uma vez empossado deverá nomear seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 24 – O Presidência do SPORT CLUB TABIRA nomeará os Diretores de sua livre escolha para os serviços de Secretaria, Finanças, Dep. de Esportes, Dep. Social, podendo ainda designar auxiliares de administração que se fizerem necessários aos diferentes departamentos.

Art. 25 – A renúncia do Presidente implicará na renúncia coletiva dos Diretores, exceto do Vice-Presidente que convocará no prazo de 8 (oito) dias à Assembléia Geral para eleger o novo Presidente para o término do mandato.

Art. 26 – Compete ainda ao Presidente:

- a) administrar o Clube e representar ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente e nos impedimentos e ausência o substituto legal;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis dos órgãos superiores;
- c) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir os membros da Diretoria e dos Departamentos;
- d) apresentar à Assembléia Geral o orçamento anual, o relatório das atividades do Clube juntamente com o balanço geral financeiro, relativo ao exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) autorizar as despesas necessárias;
- f) submeter à homologação da Assembléia Geral as indicações relativas aos cargos da Diretoria, respeitando o disposto no artigo 23 deste Estatuto;
- g) conceder licença de até 90 (noventa) dias a qualquer membro;
- h) autorizar o pagamento das despesas normais comprovadas;
- i) repreender, suspender e excluir todo e qualquer sócio que mereça tais penas, caso não previsto no presente Estatuto;
- j) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral sem votar, salvo caso de empate quando terá voto de qualidade;
- l) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- m) autorizar o pagamento das despesas normais comprovadas e assinar documentos que envolvam obrigações do Clube.

Art. 27 – O Presidente é responsável legal pelos atos no exercício do SPORT CLUB TABIRA em que este intervir como pessoa jurídica.

Art. 28 – Ao Vice-Presidente além de outras atribuições que lhe sejam delegadas compete:

- a) fiscalizar, juntamente com o Presidente, o bom funcionamento administrativo dos diversos Departamentos;

- b) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do S. C. T. será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos na forma do Art. 21 deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar;

§ 2º - O Suplente é obrigado a comparecer as reuniões do Conselho Fiscal a fim de dar “quorum” na ausência de qualquer titular.

Art. 30 – Compete ainda ao Conselho Fiscal na forma do Decreto 006Eº 80.228 de 25 de agosto de 1977:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribui;
- d) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais do orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- f) dar parecer sobre o projeto de orçamento.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral.

§ Único – Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Art. 32 – A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS

Art. 33 – Constitui a Receita do Clube:

- a) mensalidade dos sócios;
- b) donativos, subvenções, rendas de competições e rendas eventuais;
- c) juros bancários, outros auxílios, etc.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS

Art. 34 – Constitui as despesas do Clube:

- a) pagamento de impostos, taxas, alugueis, telefone, luz, água e salários de empregados;
- b) aquisições e conservações de todos os materiais, móveis, utensílios e pertences do clube;
- c) gastos normais dos diversos departamentos autorizados pelo Presidente.

CAPÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS

Art. 35 – O Pavilhão do SPORT CLUB TABIRA sua feitura em: Vermelho e Preto.

Art. 36 – O uniforme tem a seguinte disposição:

- a) camisa: vermelho e preto.
- b) calção: preto com friso vermelho.
- c) meções: vermelho e preto.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Sempre que o Clube tenha de se representar em qualquer ato público o Presidente designará um orador.

Art. 38 – Todo diretor faltoso a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas perderá o mandato salvo por motivos justificáveis.

Art. 39 – A dissolução do Clube só se dará quando o número de sócios for insuficiente para sua continuação.

§ Único – Em caso de dissolução seu acervo passará a pertencer a CONFRARIA DE SÃO VICENTE DE PAULA DE TABIRA.

Art. 40 – Este Estatuto deverá ser aprovado pela Entidade a que estiver filiado e só entrará em vigor depois de sua inscrição ou averbação no Registro Público.

§ Único – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado após (dois) anos ou em qualquer época, para atender a Lei, Decreto, Deliberação do Conselho Nacional de Desportos ou Resoluções de entidades superiores, mediante convocação de Assembléia Geral com 2/3 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, ou qualquer número em segunda convocação uma hora depois de convocada a primeira, na forma deste Estatuto.